



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 75 /2021**

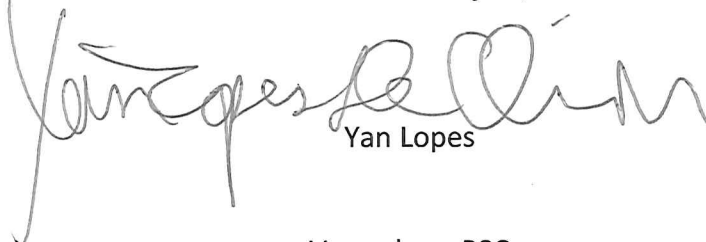
**Autor: Yan Lopes**

Revoga a Lei Municipal número 4.552 de 2006

**Art. 1º** Ficam revogados todos os termos da lei municipal número 4.552 de 2006.

**Art. 2º** A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 27 de Abril de 2021.



Yan Lopes

Vereador – PSC





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Com o passar do tempo, normas surgem de forma a atender necessidades humanas e regular a vivência em sociedade, de forma a torna-la mais justa, segura e igualitária. Essas mesmas normas, quando criadas por governantes, visam na maioria das vezes atender a necessidades momentâneas, as quais podem varias de acordo com o decorrer do tempo e com a alteração de valores, juízos e costumes presentes na malha social.

Dessa forma, torna-se de interesse comum que de tempos em tempos, legisladores olhem para trás, assim identificando quais necessidades ainda existem e quais ficaram para trás, como relíquias de um tempo que já se foi.

Como a lei deve servir ao homem e não o homem à lei, convém alterar a malha jurídica de forma a torna-la mais simples e prática, facilitando o livre exercício e a flexibilidade que o mundo moderno exige, tanto do poder público, quando das pessoas e dos entes privados.

Assim, a presente norma se torna de grande de grande valia por adaptar uma norma já existente, porém antiga, a uma realidade modificada que se apresenta na atualidade.

Yan Lopes  
Vereador – PSC



**LEI Nº 4552, DE 04 DE JULHO DE 2006**

Projeto de lei nº 185/2006

Autor: Vereador Hércules Rogério Ferreira de Freitas

Dispõe sobre a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência e postos de gasolina do município de Caçapava.

**CARLOS ANTÔNIO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica proibida a comercialização de bebidas com teor alcoólico em todas as lojas de conveniência e postos de gasolina do Município de Caçapava.

**Parágrafo Único.** Entende-se por loja de conveniência, aqueles estabelecimentos comerciais que permanecem em funcionamento 24 horas.

**Art. 2º** Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa;

II – suspensão da licença de funcionamento na segunda autuação;

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal normatizará por decreto a presente Lei, principalmente quanto ao valor da multa a ser aplicada em caso de infração.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 04 de julho de 2006

**CARLOS ANTÔNIO VILELA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.